



PROJETO DE LEI Nº 1213 DE 08 DE Novembro DE 2023.

“Proíbe a divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas, por parte de digital influencers e artistas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica proibida a divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas, por parte de digital influencers e artistas.

Parágrafo único: A divulgação de empresas de apostas para menores de idade é estritamente proibida, de modo a proteger a vulnerabilidade desses indivíduos.

Art. 2.º Digital influencers e artistas são responsáveis por garantir que seus conteúdos não contenham referências ou incentivos a atividades de apostas.

Art. 3º A responsabilidade se estende a publicações, vídeos, *lives*, *stories* e qualquer outra forma de comunicação com seu público.

Art. 4º Digital influencers e artistas devem promover conteúdos que sejam educativos, positivos e não prejudiciais para a saúde mental e financeira de seus seguidores.

Art. 5º Em caso de violação desta lei, digital influencers e artistas estarão sujeitos às seguintes penalidades, por meio de ações individuais e/ou coletivas, que podem ser cumuladas ou não:

I – Advertência;





II – Multa progressiva, partindo de 2% da receita dos culpados envolvidos declarados à Receita Federal no ano anterior, até 100%, conforme o caso, observadas a proporcionalidade e a razoabilidade;

III – Reversão e/ou ressarcimento do patrimônio, por culpa ou dolo, dispensada a prova concreta do dano;

IV – Orientação educativa pelos meios de comunicação com o objetivo de conscientização sobre as consequências negativas dos jogos de aposta;

V – Suspensão das atividades empresariais pelo prazo de até 8 anos, contados da condenação, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 6º Digital influencers e artistas devem informar sobre as consequências negativas associadas a atividades de apostas, como riscos financeiros e impactos na saúde mental.

Art. 7º As redes sociais e outras plataformas online deverão cooperar com as autoridades na fiscalização e remoção de conteúdo relacionado à promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

de Novembro de 2023.


WILDE CAMBÃO
Líder do Governo





JUSTIFICATIVA



A publicidade de jogos de azar e casas de apostas vêm se tornando cada vez mais comum nos perfis de produtores de conteúdo, levantando discussões acaloradas sobre o tema e sobre a responsabilidade desses influenciadores para com o seu público – especialmente quando se trata daqueles que conversam com jovens.

O rápido crescimento das redes sociais e a influência exercida por digital influencers e artistas sobre seus seguidores são fenômenos que requerem regulamentação adequada. A promoção de empresas de apostas pode ter impactos negativos na saúde mental e financeira dos cidadãos. Este projeto de lei visa proteger os cidadãos, especialmente os mais jovens, proibindo a divulgação irresponsável de empresas de apostas por parte de digital influencers e artistas.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

WILDE CAMBÃO

Líder do Governo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370036003000300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Wilde Cambão** em 08/11/2023 16:55

Checksum: **B1127F66193DAAD66F71DC77F468399DD2B4F928A7E60F52CAEF7A465004A88E**

